

Dois ministros do TSE votam pelo quociente eleitoral

O Tribunal Superior Eleitoral ainda não concluiu o julgamento que pode mudar o critério para preenchimento das cadeiras de deputado federal, estadual e vereador que ficaram vagas em razão do quociente eleitoral. O julgamento foi retomado, na quinta-feira (24/4), mas suspenso pelo pedido de vista do ministro Carlos Ayres Britto.

Por enquanto, dois ministros — Jos  Delgado (relator) e Marcelo Ribeiro — votaram pela manuten o do quociente e apenas um — Ari Pargendler, contra. O ministro Carlos Ayres Britto, presidente eleito do TSE, antecipou como deve votar ao dizer que j  escreveu artigo contra a cl usula de exclus o.

At  hoje, prevalece o entendimento de que participam da distribui o das sobras apenas os candidatos dos partidos que tiveram votos suficientes para eleger ao menos um candidato. A regra est  baseada no artigo 109 do C digo Eleitoral. Pela norma, o candidato mais votado nas elei es pode ficar sem mandato porque seu partido n o obteve quociente eleitoral. Agora, o TSE pode mudar essa posi o.

A discuss o se trava no pedido de Mandado de Seguran a 3.555 do candidato a deputado federal nas elei es de 2006, Jo o Caldas. O quociente eleitoral necess rio para ocupar vaga de deputado em 2006, em Alagoas, foi de 154,3 mil votos. A sua Coliga o Alagoas For a do Povo obteve apenas 152 mil votos, o correspondente a 10,9% dos votos v lidos do estado, mas abaixo do quociente eleitoral. Por isso, a coliga o n o participou da distribui o da sobras. Caldas foi candidato mais votado da coliga o, com 34,3 mil, mas n o teve direito a mandato. Foram eleitos deputados com menos votos, mas cujo partido atingiu o quociente eleitoral.

O julgamento, que come ou no TSE em agosto de 2007, j  foi suspenso por dois pedidos de vista. Nos bastidores do TSE, acredita-se que o julgamento marcar  uma mudan a na jurisprud ncia e nas regras eleitorais. Embora ainda com apenas um voto contra a cl usula de exclus o, quem acompanhou o julgamento disse que os ministros ficaram sensibilizados com o caso de Jo o Caldas e, por isso, teriam decidido rever o posicionamento do tribunal.

Mudan a de regras

Jo o Caldas busca no TSE ser declarado deputado federal. Ele ocuparia, na C mara, o lugar do deputado federal Augusto C sar Cavalcanti Farias, eleito suplente pela Coliga o Alagoas Mudar para Crescer. Farias, que teve menos votos do que Caldas, foi classificado como suplente — sua frente porque seu partido atingiu o quociente eleitoral e o de Caldas n o. Farias assumiu uma vaga na C mara depois que um dos quatro deputados eleitos pela coliga o morreu. Se o Mandado de Seguran a for concedido, Caldas se torna deputado e Farias retorna   condi o de suplente.

Renato Ventura Ribeiro, advogado especialista em Direito Eleitoral, explicou que, como se trata de um Mandado de Seguran a, a decis o vai interferir apenas no mandato de Caldas e Farias. No entanto, ele explica que a mudan a de entendimento, provavelmente, vai resultar em uma Resolu o do



TSE que poderá valer já para as eleições para vereador, em outubro desse ano. Podem alegar o princípio da anuidade para mudanças eleitorais, mas isso só vale para mudança na lei, e não para novas interpretações.

Nas eleições para deputado de 2006, não haveria mais como mudar o resultado. Teoricamente, já passou o prazo para questionar o resultado das eleições. Aqueles que se sentiram prejudicados poderiam entrar com ação rescisória, mas seria mais complicado, diz. Se houver a mudança de entendimento, não retroagir não é alternativa jurídica perfeita para os candidatos que foram prejudicados, mas é uma saída política.

A perspectiva de que prevaleça o parecer do cientista político José Antônio Giusti Tavares. Ele defende que a manutenção da cláusula de exclusão favorece os partidos maiores e prejudica os menores, ainda que estes tenham candidatos mais votados do que os dos outros. Em parecer encaminhado ao TSE, Tavares afirma que o funcionamento de uma cláusula de exclusão destrói claramente não apenas a representação proporcional, mas o princípio da igualdade quanto ao valor do voto e compromete, no distrito, o pluralismo político.

O ministro Ari Pargendler, que acompanhou o parecer de Giusti Tavares, argumentou que a cláusula de exclusão, no caso de João Caldas, desqualifica a manifestação eleitoral que supera a margem de 10%. Ele também se baseou em entendimento do ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, expresso na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.351.

Nela, Gilmar Mendes argumentou que o atual sistema de exclusão permite que candidato sem nenhum voto nominal seja eleito. Ele lembrou do que ocorreu nas eleições de dezembro de 1945. O PSD tinha dois candidatos. Um deles não obteve nenhum voto. Mesmo assim, por ter atingido o quociente eleitoral, o partido conseguiu eleger o mais votado, para as vagas normais, e o sem voto nenhum, para uma das vagas das sobras.

Pargendler também rebateu o argumento já usado pelo TSE de que o Código Eleitoral é claro ao excluir da distribuição de vagas os partidos que não atingiram quociente eleitoral. Para ele, a regra viola o artigo 14 da Constituição Federal, que diz: "A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos". O Código Eleitoral não pode se sobrepor à Constituição, disse.

MS 3.555

Autores: Redação ConJur